DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6190/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17474/2014
PROTOCOLO	: 1561839
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	ELIZABETH TAE KINASHI
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS COM PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS INTEMPESTIVAMENTE. MULTA. REGISTRO.

Em razão da competência estabelecida no art. 21, III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a ELIZABETH TAE KINASHI, nascida em 26/7/51, Juíza de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande/MS.

Considerando que a documentação apresentada demonstra a regularidade da concessão a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 132/2016 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 12702/2016 opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Vieram conclusos os autos, nos termos do art. 112, II, *"b"*, do Regimento Interno, razão pela qual exponho abaixo os motivos desta decisão.

Os documentos acostados nos autos demonstram o preenchimento dos requisitos constitucionais e daqueles estabelecidos na legislação estadual para concessão de aposentadoria com proventos integrais e paridade a Elizabeth Tae Kinashi, a qual foi outorgada com base nos arts. 224 e 225, ambos da Lei nº 1.511/1994, no art. 40, § 1º, III, *"a"*, da Constituição Federal, e no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme Portaria nº 930, publicada em 23 de outubro de 2014 no Diário da Justiça nº 3.221.

Para apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, nos termos do art. 77, III, da Carta Maior do Estado de Mato Grosso do Sul, este Tribunal trouxe na Instrução Normativa nº 35/2011 o rol de documentos que deverão ser encaminhados a esta Corte de Contas, estabelecendo no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1, subitem 1.4 *"a"*, o prazo para sua remessa, que no presente caso deve ocorrer em até 15 (quinze) dias da publicação do ato de concessão.

A publicação no Diário da Justiça nº 3.221 do ato que concedeu aposentadoria a Elizabeth Tae Kinashi (Portaria nº 930) ocorreu em 23 de outubro de 2014, no entanto sua remessa foi tardia, pois se deu somente em 18 de novembro de 2014, sujeitando o Ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul à multa prevista no art. 46, da Lei Orgânica desta Casa.

Diante do exposto, em comunhão com o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a ELIZABETH TAE KINASHI, nos termos dos arts. 224 e 225, ambos da Lei nº 1.511/1994, do art. 40, § 1º, III, *"a"*, da Constituição Federal, e do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme Portaria nº 930, publicada em 23 de outubro de 2014 no Diário da Justiça nº 3.221;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Des. Paschoal Carmello Leandro, inscrito no CPF sob o nº 550.691.698-15, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1, subitem 1.4 *"a"*, da IN/TCE/MS nº 35/2011, nos termos do art. 170, §1º, I, "*a"*, do Regimento Interno, na forma do Provimento nº 02/2014, da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o

recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº160/2012, comprovando seu recolhimento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP